Publicado do TCE/Al Edição nº	M,	o Eletrônio	0
,	/	/	_



DIV	. DE ACÓRDÃOS
Proc. №	
	•

Fls. Nº \_

TRIBUNAL DE CONTAS

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

#### ACÓRDÃO № 47/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 10737/2015.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Instituto Municipal de Pensão e Aposentadoria de Nhamundá IMPAN.
- 4- Exercício: 2014.
- 5- Responsável: Sr. Marcos Aurélio Costa da Silva, Diretor Presidente do IMPAN.
- **6- Unidade Técnica:** DICERP Relatório de Conclusivo nº. 17/2015 (fls. 122/143).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3821/2015-MPC-JBS, do Dr. João Barroso de Souza (fls. 148/152).
- 8- Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello.

**EMENTA**: Prestação de Contas. Instituto Municipal de Pensão e Aposentadoria de Nhamundá. Exercício de 2014.

Contas regulares com ressalvas. Recomendação à origem. Determinação à origem. Determinações à Comissão de Inspeção.

### 8- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c o art. 18, inciso II, da Lei Complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no sentido de:

**8.1- Julgar Regulares com Ressalvas** as Contas de responsabilidade do Senhor **Marcos Aurélio Costa da Silva**, Diretor Presidente do Instituto Municipal de Pensão e Aposentadoria do Município de Nhamundá - IMPAN, referente ao **exercício de 2014**, conforme art. 22, II, da Lei nº 2.423/96;

#### **8.2- Recomendar** à origem:

- **8.2.1-** que promova concurso público para provimento de pessoal necessário à operacionalização do IMPAN;
- **8.2.2-** que crie uma estrutura própria para o RPPS de Nhamundá, de maneira a torna-se independente da Prefeitura Municipal considerando que esta é um de seus clientes.

#### **8.3- Determinar** à origem:

- **8.3.1-** que observe e cumpra o princípio da publicidade dos atos públicos, conforme expresso no caput do art. 37 da Constituição Federal;
- **8.3.2-** que nas aquisições de bens de caráter permanentes, assim como nas prestações de serviços, observe e cumpra o estabelecido no assim o art. 63, § 2°, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, quanto ao atesto de que o material foi entregue ou

	_
	⊱
	ä
	ñ
	ᆢ
	щ
	9
	۲
	7
	ď
	ĭ
	i
	$\sim$
	2
	₹
	ç
	C
	2
$\circ$	۲.
$\preceq$	÷
コ	۲
ш	÷
₹	$\sim$
_	ᄴ
ш	ᄴ
$\bar{\cap}$	٩
_	c.
O	ă
İ	õ
呈	ш
ш	ne o código: 83E4E38C-8BB4D013-63476C19-4D6BE830
ᄌ	ш
$\approx$	ď
O	α
_	٠.
ш	ς
$\overline{}$	2.
×	ζ
5	٠ç
≤	C
≥	C
$\overline{}$	٥
$_{\odot}$	č
፳	5
≒	5
≥	7
2	٤.
ݓ	a
ŏ	0
Б	9
e por	ماماد
nte por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	a abad
ente por	a abada
nente por	r/enada a
Imente por MARIO MANOEL COELHO DE N	hr/engda a
almente por	hr/enede e
jitalmer	ov hr/enede e
jitalmer	a phonon hr/enada a
jitalmer	a abanaha wan
jitalmer	m any hr/enada a
jitalmer	am any hr/enada a
jitalmer	a and hr/enada a
jitalmer	tre and you he'enede e
jitalmer	the am any hr/enada a
jitalmer	to the am you he/enade a
jitalmer	a abada/shaway hr/enada a
jitalmer	a abandy hr/enada a
jitalmer	a abandy hr/enada a
jitalmer	a abana/y hr/enada a
jitalmer	a abana, hr/enada a
jitalmer	a abana/rd you me ant ethnanon//.
jitalmer	a abada/y hr/enada a
jitalmer	a abada/von me aut etimado//.dtf
jitalmer	http://cone.ilta.tre.and.hr/enada.a
jitalmer	a phanolyname and ethinemon/hintenada a
jitalmer	ite http://cnectife toe and ctluscopy/ ht/spede a
jitalmer	eite httn://cne and ethiosophy hr/enede e
jitalmer	a abada/1/von me ant ethnount//.utth atia o
jitalmer	a abana/rd you me ant ethnanon//.ntth atia o e
jitalmer	a abana/rd you me ant ethnanon//.ntth atia o as
Este documento foi assinado digitalmente por	a abana/you me ant ethionor//.ntth atio o ass
jitalmer	esse o site http://consulta toe am gov hr/spede e
jitalmer	seese o site http://constilta tos am dov hr/spede e
jitalmer	acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e
jitalmer	a access a site http://consulta toe am any hr/spede e
jitalmer	ais acesse o site http://consulta toe am ooy hr/spede e
jitalmer	ncia acesse o site http://consulta toe am gov br/spede e
jitalmer	rência acesse o site http://consulta toe am gov hr/snede e informe

do TCE/AM	 no Eletrôni	СО
Edição nº De	 	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS	3
oc NO	

Proc. Nº	
Fls. N⁰	

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

#### ACÓRDÃO № 47/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

que o serviço efetivamente foi prestado por autoridade competente do Instituto Municipal de Pensão e Aposentadoria de Nhamundá – IMPAN.

- **8.4- Determinar** à Comissão designada a vistoriar o IMPAN, exercício de 2015 que verifique:
- **8.4.1-** se foi quitado o débito de R\$ 11.109,00 (onze mil, cento e nove reais) referente às consignações do mês de dezembro de 2014, no mês de janeiro de 2015;
- **8.4.2-** se foram cumpridas as determinações e recomendações elencadas neste voto.
- **7- Ata:** 02ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 8- Data da Sessão: 26 de janeiro de 2016.
- **9- Especificação do quorum:** Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).
- **10- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal**: Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

# ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

#### MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Relator

## ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral